



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/10/2026. Publicação: 07/10/2026. Nº 194/2026.

ISSN 2764-8060

- h) o respectivo campus, unidade ou endereço da instituição em que são desenvolvidas as atividades acadêmicas;
- i) o período/semestre atualmente cursado pela noticiada, indicando, se possível, a data de ingresso no curso;
- j) a modalidade de ensino do curso, especificando se presencial, híbrida ou outra, bem como a existência de atividades acadêmicas presenciais obrigatórias;

Sirva a presente Portaria como Notificação ao Procurador Geral do Município de Aldeias Alas/MA. Cumpra-se. Caxias/MA, 05 de outubro de 2026.

Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
Respondendo pela 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotor de Justiça, em 05/10/2026, às 10:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Termo de Ajustamento de Conduta nº 3/2026 - 3ºPJIMI

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, com sede na Rua do Comércio, 183, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e Secretária de Educação, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem, de comum acordo, ADITAR o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 13 de maio de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta original estabeleceu obrigações para a adequação e melhoria do serviço de transporte escolar no Município de Miranda do Norte/MA, com foco na substituição gradativa da frota particular por frota própria;

CONSIDERANDO que, passados dez anos da assinatura do TAC original, o COMPROMISSÁRIO, apesar dos esforços empreendidos, informa a inviabilidade atual de aquisição da totalidade da frota própria necessária para atender integralmente a demanda do transporte escolar, especialmente em razão da extensão das áreas rurais e da ausência de recursos federais disponíveis em tempo hábil;

CONSIDERANDO que o Município de Miranda do Norte/MA atende atualmente 3.893 (três mil, oitocentos e noventa e três) alunos na rede municipal de ensino e que a frota própria atual (3 ônibus e 6 micro-ônibus) é insuficiente para suprir a demanda de todas as rotas escolares, havendo necessidade de 2 (duas) vans, 3 (três) micro-ônibus e 5 (cinco) ônibus escolares adicionais;

CONSIDERANDO a urgência e a essencialidade do serviço de transporte escolar para garantir o direito fundamental à educação dos alunos da rede pública municipal, conforme preceituam os artigos 6º, 205 e 208 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público que regem a Administração Pública, os quais impõem a adoção de medidas que garantam a efetividade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, permitindo a contratação de empresas especializadas, desde que observados os requisitos legais de planejamento, habilitação, execução e fiscalização;

RESOLVEM aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta original, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Fica o COMPROMISSÁRIO, de forma excepcional e temporária, autorizado a realizar procedimento licitatório, com base na Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando à disponibilização de 2 (duas) vans, 3 (três) micro-ônibus e 5 (cinco) ônibus escolares, ou a quantidade que for comprovadamente necessária para complementar a frota própria existente e atender integralmente as rotas escolares do Município.

1.2. Esta autorização é concedida em caráter precário e está vinculada à comprovada impossibilidade de aquisição imediata da frota própria integral e à necessidade premente de garantir o direito à educação dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES RIGOROSAS PARA A CONTRATAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/10/2026. Publicação: 07/10/2026. Nº 194/2026.

ISSN 2764-8060

2.1. O edital de licitação e o contrato resultante da contratação de que trata a Cláusula Primeira deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas expressas e rigorosas que garantam:

- a) A vedação absoluta de subcontratação ou sublocação dos veículos por parte da empresa contratada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.
- b) A utilização de veículos devidamente licenciados e adequados às normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, arts. 136 e seguintes), com a exigência de apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos veículos na fase de habilitação e fiscalização contínua durante a execução do contrato.
- c) O compromisso expresso do COMPROMISSÁRIO (Prefeitura) em fornecer e disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, os condutores devidamente habilitados para a condução dos veículos locados, nos termos do art. 138 da Lei nº 9.503/1997, incluindo idade superior a 21 (vinte e um) anos, habilitação na categoria D, inexistência de infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses, e aprovação em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN
- d) O cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária por parte da empresa contratada em relação a seus eventuais funcionários vinculados à execução do contrato (como manutenção da frota), com mecanismos de fiscalização por parte do COMPROMISSÁRIO, incluindo a exigência de certidões de regularidade e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de irregularidades.
- e) A fiscalização contínua e efetiva do contrato pelo COMPROMISSÁRIO, com a designação formal de um fiscal capacitado e a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO CRONOGRAMA E PLANO DE TRANSIÇÃO PARA FROTA PRÓPRIA

3.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Aditamento, um cronograma para a aquisição da frota própria, a ser concluída no prazo de 06 (seis) anos.

3.2. O cumprimento deste novo cronograma será monitorado pelo COMPROMITENTE, mediante a apresentação de relatórios periódicos de progresso pelo COMPROMISSÁRIO, a cada 6 (seis) meses, ou sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TAC ORIGINAL

4.1. Permanecem em pleno vigor e eficácia todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta original, firmado em 13 de maio de 2015, que não foram expressamente alteradas ou substituídas por este Aditamento.

4.2. Em especial, o COMPROMISSÁRIO deverá continuar a observar rigorosamente as disposições relativas à qualificação dos condutores (para a frota própria), à fiscalização dos recursos do FUNDEB/PNATE, à comunicação de informações ao Ministério Público e às penalidades por descumprimento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REUNIÃO TÉCNICA

5.1. O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO poderão, a qualquer tempo, designar reunião técnica entre representantes do Ministério Público e da Secretaria Municipal de Educação para detalhamento da demanda, ajuste dos termos deste Aditamento e esclarecimento de quaisquer dúvidas, visando à efetividade da solução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Aditamento ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta original, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento, a ser revertido para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência ou, em caso de inexistência, ao Fundo Estadual da Infância e da Adolescência.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Aditamento em 02 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecuru Mirim, 24 de setembro de 2026.

ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

IVALDO MARCELO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal de Miranda do Norte

MARIA ROSA DE LEMOS MELO
Secretária Municipal de Educação de Miranda do Norte



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/10/2026. Publicação: 07/10/2026. N° 194/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 24/09/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/20

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Portaria n° 38/2026 - PJODC

Referente: Notícia de Fato de SIMP N° 009532-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e pelos arts. 2º, inciso II, 7º e seguintes da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO a instauração prévia da Notícia de Fato autuada sob o SIMP n.º 009532-509/2025 para apurar possíveis irregularidades na edição da Portaria n.º 050/2024, por meio da qual o Município de Olho d'Água das Cunhãs promoveu a denominada "reintegração" do servidor Walber Lopes Júnior ao cargo de Professor de Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução da referida Notícia de Fato, foram requisitadas informações ao Município de Olho d'Água das Cunhãs e ao beneficiário do ato administrativo, tendo ambos apresentados manifestação;

CONSIDERANDO que foram analisadas as decisões proferidas nos Processos n.º 0801189-06.2023.8.10.0103 e n.º 0800965-39.2021.8.10.0103, bem como o acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 0813482-94.2021.8.10.0000;

CONSIDERANDO que da análise dos elementos coligidos verificam-se indícios de que a Portaria n.º 050/2024 foi editada com fundamento em premissas jurídicas que não encontram correspondência nas decisões judiciais invocadas, notadamente porque não foi identificada decisão judicial definitiva que assegurasse ao servidor sua investidura no cargo efetivo, tampouco situação jurídica abrangida pela modulação dos efeitos promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no julgamento da ADI n.º 0813482-94.2021.8.10.0000;

CONSIDERANDO a constatação da ausência do processo administrativo que deu origem à edição da Portaria n.º 050/2024;

CONSIDERANDO que o beneficiário do ato, embora regularmente oficiado para apresentar os documentos que demonstrariam a regularidade de sua investidura funcional, limitou-se a encaminhar manifestação escrita, acompanhada da própria Portaria e do protocolo da ação judicial n.º 0801189-06.2023.8.10.0103, deixando de apresentar decisão judicial, termo de posse, termo de exercício ou qualquer outro documento apto a demonstrar a existência de vínculo efetivo anterior ou de determinação judicial que legitimasse a denominada reintegração;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguimento e aprofundamento das investigações para a devida tutela da legalidade e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e nos arts. 2º, inciso II, 7º e seguintes da Resolução n° 23/2007 do CNMP, objetivando prosseguir com a apuração de possíveis irregularidades na edição da Portaria n.º 050/2024 do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

DETERMINAR, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Autuação e Registro: Registre-se a presente Portaria no sistema próprio SIMP para a devida autuação do Inquérito Civil;
2. Publicação: Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicidade.
3. Cientifique-se o CSMP;
4. Cumpra-se as demais determinações (id 28492171).

Olho D'Água das Cunhãs/MA, data da assinatura eletrônica